



LEI Nº 650/2023.

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE INGÁ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal;

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ** no uso das atribuições, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado, em concursos públicos realizados pelo Município de Ingá/PB, a possibilidade de previsão de Cadastro de Reserva (CR) sem delimitação de quantitativo, sendo vedada, todavia, a realização de concurso público feito exclusivamente para Cadastro de Reserva (CR).

Art. 2º – O candidato não classificado dentro das vagas oferecidas em Edital possui mera expectativa de direito à nomeação, uma vez que esta poderá ocorrer apenas no caso de abertura de novas vagas.

§ 1º – Não se consideram como novas vagas as simples admissões com finalidade específica, tais como, de forma exemplificativa, “Programas Governamentais”, “Contratação excepcional por interesse público” e “Processos Seletivos Simplificados”, tendo em vista a autorização constitucional para contratar agentes destinados a suprir demanda eventual ou passageira, o que não se confunde com as atividades permanentes destinadas ao provimento efetivo.

§ 3º – A convocação dos candidatos classificados fora do número de vagas oferecidas em Edital, estando em Cadastro de Reserva, está adstrita ao critério do Poder Executivo, em número estritamente necessário, de acordo com as suas necessidades e disponibilidade orçamentária, não havendo a obrigatoriedade de aproveitamento.

Art. 3º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2023.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Constitucional

